



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa **instituir, formalizar e regulamentar** as atividades que o Município de Carneirinho já vem realizando em prol da população idosa, criando o **Programa “Veteranos da Sabedoria”**, voltado para a valorização, integração e bem-estar da pessoa idosa.

Atualmente, a Administração Municipal já promove cafés da manhã diários, atividades de dança, esporte, artesanato, acompanhamento de saúde e encontros sociais. Entretanto, tais iniciativas não estão regulamentadas em lei, o que limita a ampliação e a consolidação dessas ações.

Com a criação do Programa **“Veteranos da Sabedoria”**, o Município passa a contar com um instrumento jurídico claro e abrangente, que:

- consolida os serviços já ofertados;
- permite o **custeio legal de despesas com transporte e ingressos** em atividades externas, como clubes e eventos da região, garantindo maior acesso da população idosa a momentos de lazer e socialização;
- fortalece a política municipal voltada à pessoa idosa, em conformidade com a Constituição Federal e com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A iniciativa reforça o compromisso do Município com a **qualidade de vida, a saúde preventiva e a inclusão social** da população idosa, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em ações de reconhecido interesse coletivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de setembro de 2025

WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.09.26 14:06:37 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no Município de Carneirinho e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa – “**Veteranos da Sabedoria**”, destinado a promover a qualidade de vida, a saúde, o bem-estar, a integração social e o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer das pessoas idosas residentes no Município.

Art. 2º O Programa “**Veteranos da Sabedoria**” tem como objetivos:

- I – incentivar a prática regular de atividades físicas, esportivas e recreativas;
- II – estimular a socialização, a convivência comunitária e a integração intergeracional;
- III – proporcionar acesso a atividades culturais, artísticas e de lazer;
- IV – contribuir para a saúde preventiva, por meio de acompanhamento médico, psicológico e nutricional;
- V – valorizar a experiência e a participação social das pessoas idosas no desenvolvimento do Município.

Art. 3º Constituem ações do Programa:

- I – realização de encontros, cafés da manhã, bailes, atividades artesanais, oficinas e eventos comunitários;
- II – oferta de atividades físicas, esportivas, recreativas e de ginástica orientada;
- III – acompanhamento médico, odontológico, nutricional, psicológico e de enfermagem, com aferição de pressão e outros cuidados básicos de saúde;
- IV – Promoção de passeios culturais e recreativos, tanto na sede quanto fora do Município.
- V – autorização para o custeio, pelo Município, de despesas com transporte para deslocamento de idosos a eventos e atividades relacionadas ao Programa;
- VI – autorização para o pagamento de ingressos em clubes, espetáculos ou eventos culturais e esportivos da região, desde que relacionados às finalidades do Programa.

Art. 4º Poderão participar do Programa “Veteranos da Sabedoria” pessoas com 60 anos ou mais, residentes e vinculadas ao Município de Carneirinho, mediante cadastro na Secretaria Municipal responsável. A residência e o vínculo serão comprovados por documentos definidos pela Secretaria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



forma de cadastramento, periodicidade das atividades e demais aspectos necessários à execução do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de setembro de 2025

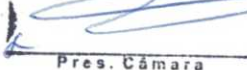
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.09.26 14:06:23
+03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 29/09/25


Pres. Câmara

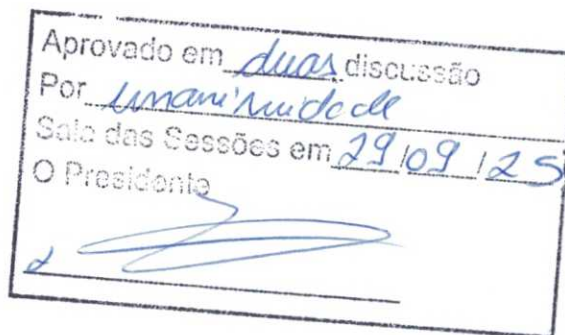

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação, Saúde e
Assistência para oferecer parecer.

Sala das Sessões 29/09/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

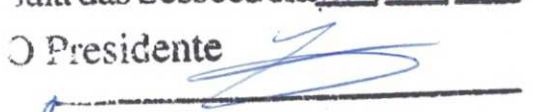


A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões 29/09/25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Sanção
Sala das Sessões em 29/09/25
O Presidente 



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000126



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/26000126

Número / Ano	000126/2025
Data / Horário	26/09/2025 - 15:49:21
Assunto	Ofício nº: 120/2025/GP-PM - Projeto de Lei nº 048/2025, 049/25 e 007/25.
Interessado	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	8
Emitido por	patricia



PARECER JURÍDICO Nº 035/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2025

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que pretende instituir o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa "Veteranos da Sabedoria" no Município de Carneirinho e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Retícia



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

Retirado



I – Sobre assuntos de interesse local (...).”.
I – Sobre assuntos de interesse local (...).”.

A promoção de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente em relação ao bem-estar, saúde e inclusão social, constitui assunto de interesse local, uma vez que busca atender diretamente a população idosa do município, respeitando suas peculiaridades e necessidades.

Além disso, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece como dever do Estado — inclusive do Município — garantir os direitos sociais das pessoas idosas, promovendo sua integração e participação na sociedade

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...)

II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de Mensagem, com a cordial justificativa para o caso.

Consequentemente, não se nota vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

Letícia



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 007/2025. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA.

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, pretende instituir o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa "Veteranos da Sabedoria" no Município de Carneirinho. Assim, tem como objetivo central promover a qualidade de vida, saúde, bem-estar, integração social e o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer das pessoas idosas residentes no município, mediante a execução de diversas ações estruturadas e organizadas pelo Poder Executivo.

Desse modo, o Projeto de Lei está em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente com o artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal, que trata da dignidade da pessoa humana e os valores sociais da cidadania, bem como o artigo 230, CF, que disciplina o dever da família, da sociedade e do Estado em amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo sua dignidade. No âmbito infraconstitucional, o projeto também se alinha à Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e ao Estatuto do Idoso.

Ademais, O projeto prevê que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário (Art. 6º).

Esse dispositivo é essencial para garantir a viabilidade financeira da medida, e sua inclusão atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente no tocante à previsão orçamentária e à responsabilidade fiscal do gestor público.

Portanto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, estando em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, desta Assessoria Jurídica.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Carneirinho/MG, 29 de setembro de 2025.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PLC N.º:07/2025	Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analísado pela Assessoria Jurídica em:
29/09/2025	29/09/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
11ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão E.S.S em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Liz Queli Patrícia Diniz	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Edna Cristina de Lima	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>29/09/25</u> Visto do Pres:	
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>29/09/25</u> Visto do Relator:	
Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 007/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

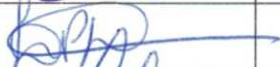
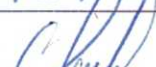
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

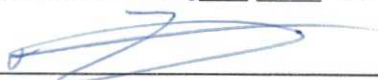
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/09 /2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 007/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/09 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 007/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

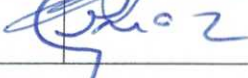
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 29/09 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 007/2025

DENOMINAÇÃO: Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa “Veteranos da Sabedoria” no município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 04 de agosto de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 04/08/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025

Institui o Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa "Veteranos da Sabedoria" no Município de Carneirinho e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º Programa Municipal de Atendimento e Valorização da Pessoa Idosa - "Veteranos da Sabedoria", destinado a promover a qualidade de vida, a saúde, o bem-estar, a integração social e o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer das pessoas idosas residentes no Município.

ART. 2º O Programa "Veteranos da Sabedoria" tem como objetivos:

- I- incentivar a prática regular de atividades físicas, esportivas e recreativas;
- II- estimular a socialização, a convivência comunitária e a integração intergeracional;
- III- proporcionar acesso a atividades culturais, artísticas e de lazer;
- IV- contribuir para a saúde preventiva, por meio de acompanhamento médico, psicológico e nutricional;
- V- valorizar a experiência e a participação social das pessoas idosas no desenvolvimento do Município.

ART. 3º Constituem ações do Programa:

- I- realização de encontros, cafés da manhã, bailes, atividades artesanais, oficinas e eventos comunitários;
- II- oferta de atividades físicas, esportivas, recreativas e de ginástica orientada;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

III- acompanhamento médico, odontológico, nutricional, psicológico e de enfermagem, com aferição de pressão e outros cuidados básicos de saúde;

IV- Promoção de passeios culturais e recreativos, tanto na sede quanto fora do Município.

V- autorização para o custeio, pelo Município, de despesas com transporte para deslocamento de idosos a eventos e atividades relacionadas ao Programa;

VI- autorização para o pagamento de ingressos em clubes, espetáculos ou eventos culturais e esportivos da região, desde que relacionados as finalidades do Programa.

ART. 4º Poderão participar do Programa "Veteranos da Sabedoria" pessoas com 60 anos ou mais, residentes e vinculadas ao Município de Carneirinho, mediante cadastro na Secretaria municipal responsável. A residência e o vínculo serão comprovados por documentos definidos pela Secretaria.

ART. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os critérios de participação, forma de cadastramento, periodicidade das atividades e demais aspectos necessários execução do Programa.

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

ART. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de setembro de 2025.

FÁBIO SAMARTINO

Presidente da Câmara